

## CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 28/II

Ao vigésimo segundo dia do mês de Maio do ano dois mil e quinze, reuniu na Assembleia da República, na sala 10, pelas 14h30 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do CNPMA: Eurico José Marques dos Reis, Alberto Manuel Barros da Silva, Ana Maria Silva Henriques, Joana Mesquita Guimarães, Carlos Calhaz Jorge, Carlos Eugénio Plancha dos Santos, Salvador Manuel Massano Cardoso, Alexandre Quintanilha e Sérgio Manuel Madeira Jorge Castedo.

O Presidente deu início à reunião colocando à consideração dos demais presentes a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos (OT):

Ponto 1. Questões prévias

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior

Ponto 2. Balanço da reunião anual com os centros de PMA e com a SPMR

Ponto 3. Preparação das ações de inspeção a realizar em 2016

Ponto 4. Apreciação de pedidos de rastreio de aneuploidias pré-implantação

Ponto 5. Outros assuntos

- a) Nomeação do representante do CNPMA para o “EU Coding Platform”



- b) Análise da proposta da autoridade francesa acerca da distribuição direta de gâmetas e tomada de posição do CNPMA sobre a matéria
- c) Análise de atos de publicidade e promoção da dádiva realizados por centros de PMA

Aprovada a OT, o Presidente colocou à consideração dos demais Conselheiros a ata da reunião anterior, a qual, por terem surgido alguns problemas informáticos que não puderam ser solucionados na ocasião, foi analisada e revista por via não presencial, tendo sido, posteriormente aprovada por unanimidade.

Relativamente ao ponto 2 da OT, foi salientado, com satisfação, o modo como decorreu a VIII Reunião Anual com os Centros, que teve lugar durante a manhã do mesmo dia 22/05/2015, sendo sublinhada a forma participativa como decorreu o debate acerca da atualização dos “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA”. A redação final dos Requisitos, a aprovar na próxima reunião plenária, englobará o consenso alcançado no que respeita às disposições específicas para o tratamento de casais com infeções virais. Anotou-se, igualmente, o contributo dos centros para a análise dos resultados da atividade em PMA, tendo sido alcançados, de um modo geral, os objetivos traçados para esta Reunião.

Passando à análise do ponto 3 da OT, foram prestadas informações sobre a preparação das ações de inspeção aos centros de PMA a realizar em 2015 e 2016.

Decorrida a ação de formação às equipas e nos termos do protocolo de colaboração celebrado entre o CNPMA e a IGAS, foi deliberado requerer à IGAS que proceda à nomeação das equipas e que dê início à preparação das seis ações de inspeção previstas realizar em 2015.

A propósito da composição das equipas inspetivas, o Presidente, deixando claro que não estava a colocar em causa a reconhecida idoneidade e a indiscutida competência das concretas pessoas escolhidas para o efeito, declarou querer manifestar expressa

e formalmente o seu profundo desconforto pessoal por não ser possível, muito por força do que se encontra estatuído no artigo 78 da Lei n.º 75-A/2014, de 30 de Setembro, escolher para integrar essas equipas apenas pessoas que, estando habilitadas com as devidas competências académicas e funcionais e dotadas da necessária e indispensável experiência profissional, se encontrem, ao mesmo tempo, actualmente totalmente libertas de qualquer vínculo com os centros de PMA em funcionamento.

E, pese embora tenha recordado que essa escolha também colheu o seu voto favorável por, face às limitações decorrentes da aludida norma legal, as peritas indicadas serão aquelas cujo perfil mais se adequa aos demais critérios e exigências definidas pelo Conselho, mais declarou que esse mal-estar se acentua particularmente dadas as concretas funções institucionais desempenhadas por alguns dos membros escolhidos pelo Conselho para fazer parte dessas equipas inspectivas.

Perante esta posição assumida pelo seu Presidente, o CNPMA, por unanimidade, reafirmou as escolhas por si anteriormente feitas, insistindo que, não existindo qualquer razão que permita por em causa, sequer minimamente, a idoneidade e a competência das pessoas que compõem as equipas, a independência das mesmas está devidamente assegurada não apenas porque estas são integradas por inspetores que são funcionários da IGAS, mas, acima de tudo, pelo perfil das concretas pessoas que as integram.

Passando à análise do ponto 4 da OT, relativo aos pedidos de autorização para a realização de rastreio de aneuploidias pré-implantação formulados pelo CGR Prof. Alberto Barros, após o Conselheiro Alberto Barros ter abandonado a sala, não participando no debate desses pedidos, o CNPMA deliberou o seguinte:

- “No que respeita ao processo para a realização de rastreio de aneuploidias (Referência n.º 17/PGS/2015), por estarem verificados os pressupostos

exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, e no 28.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, **defere-se o pedido** em análise e autoriza-se o rastreio requerido.”

- “No que respeita ao processo para a realização de rastreio de aneuploidias (Referência n.º 18/PGS/2015), por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, e no 28.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, **defere-se o pedido** em análise e autoriza-se o rastreio requerido.”
- “No que respeita ao processo para a realização de rastreio de aneuploidias (Referência n.º 19/PGS/2015), por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, e no 28.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, **defere-se o pedido** em análise e autoriza-se o rastreio requerido.”

Quanto ao ponto 5 da OT, “Outros Assuntos”, foram inscritas as seguintes matérias:

a) Nomeação do representante do CNPMA para o “EU Coding Platform”

Foi dado conhecimento da constituição de um grupo de peritos, no âmbito da Comissão Europeia, para assegurar o apoio à atualização da “Plataforma de Codificação da UE”. Trata-se de um mandato firmado nos termos do n.º 10 dos considerandos da Diretiva 2015/565 da Comissão, de 8 de abril, que determina que compete à Comissão garantir a aplicação do “Código Único Europeu”, disponibilizando as ferramentas apropriadas às autoridades competentes dos Estados-Membros, podendo constituir-se um grupo com elementos designados pelas autoridades dos Estados-Membros para assegurar o contributo técnico no apoio à atualização do compêndio de produtos, e à compatibilização dos sistemas de codificação EUTC, ISBT128 e Eurocode.

O CNPMA mandatou a Assessora Parlamentar Ana Rita Laranjeira para estar presente na primeira reunião deste grupo, que decorrerá a par do encontro das autoridades, sem prejuízo de posterior reavaliação da representação neste grupo de peritos, atendendo à amplitude das atribuições do mesmo.

b) Análise da proposta da autoridade francesa acerca da distribuição direta de gâmetas e tomada de posição do CNPMA sobre a matéria

O Conselheiro Carlos Plancha deu a conhecer aos demais Conselheiros o conteúdo da declaração aprovada pela autoridade Francesa no que respeita a distribuição direta de gâmetas.

O assunto tem sido discutido no âmbito das reuniões das autoridades competentes, não tendo ainda sido formalizada uma posição oficial sobre a questão, designadamente se é ou não admissível, à luz dos requisitos de rastreabilidade exigidos nas diretivas, considerar tratar-se apenas de uma atividade de distribuição no espaço europeu.

A este propósito, foi deliberado manifestar o total apoio do CNPMA à posição da autoridade francesa, e apresentar na próxima reunião das autoridades competentes uma declaração expressa indicando as reservas da autoridade portuguesa quanto à admissibilidade de uma prática que, não só consubstancia uma violação da lei nacional portuguesa, como compromete a rastreabilidade dos tecidos e células e, em última instância, a adequada vigilância destinada a garantir a qualidade e segurança dos atos praticados e dos serviços prestados aos beneficiários.

c) Análise de atos de publicidade e promoção da dádiva realizados por centros de PMA

O Conselho manifestou o seu desagrado em relação a alguns conteúdos de promoção e publicidade de serviços na área da PMA (dirigidos a potenciais beneficiários e dadores) e deliberou mandar as Assessoras Ana Rita Laranjeira e Patrícia Duarte e Silva para procederem a um levantamento desses conteúdos publicados nos *sites* de todos os centros de PMA autorizados, para posterior análise e aferição do cumprimento das normas legais em vigor sobre a matéria.

Mais foi deliberado proceder a contactos individuais com os centros em que seja patente uma clara violação dessa legislação vigente.

Nada mais havendo a acrescentar, os trabalhos foram encerrados pelas 16 horas e 30 minutos.

O Presidente do CNPMA



---

(Eurico Reis)

A Assessora



---

(Patrícia Duarte e Silva)